



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE -----

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA -----VARA DA COMARCA DE

Referente ao Inquérito Civil nº -----.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, pelo Promotor(a) de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Constituição Federal (artigo 129), na Constituição Estadual (artigo 97, inciso III), na Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/93 - artigo 25, inciso IV, alíneas 'a' e 'b'), na Lei Complementar Estadual nº 13/91 e na Lei Federal nº 7.347/85, em seu artigo 1º, inciso IV, e no Código de Processo Civil, **vem, perante Vossa Excelência, propor**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONDENATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM
PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INCIDENTAL**

em face do Município (ou Câmara de Vereadores) de -----, com sede na -----, -----/MA, representado por seu Prefeito(a) (ou Presidente), -----, pelas razões de fato e de direito a seguir escandidas:

I – OBJETO DA DEMANDA

Através de ----- foi instaurado o procedimento em epígrafe de modo a apurar o cumprimento da legislação quanto ao Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação do Município (ou Câmara Municipal de Vereadores) de -----.

De acordo com o Parecer Técnico nº -----/201---AT (fls. -----) da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, há demonstração de que o Portal



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE -----

da Transparência do Município (ou Câmara Municipal de Vereadores) de _____ (<http://www.----->), não vem cumprindo com os ditames legais, nos seguintes termos:

DESCREVER AS IRREGULARIDADES

Ressalte-se que sobre tais irregularidades e omissões o(a) demandado(a) não se manifestou, muito embora tenha recebido o Ofício nº ----- (fls. -----).

Assim configurado, a existência (do Portal) seria meramente formal, não tendo cumprido seu mister, que é o de informar corretamente a sociedade destinatária de seus serviços.

Por meio da presente demanda, objetiva-se obter provimento jurisdicional no sentido de determinar ao(à) demandado(a) a efetivação da política de transparência da Administração Pública, em conformidade com as determinações previstas na Constituição Federal e na legislação específica sobre a matéria, no que tange à adequação de seu Portal de Transparência, a fim de possibilitar à população maior amplitude no acesso às informações.

II – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM (NO CASO DE CÂMARA DE VEREADORES)

Mesmo considerando-se que a Câmara Municipal de Vereadores não tem personalidade jurídica, é certo que esta possui “capacidade processual limitada à defesa de seus interesses institucionais próprios e vinculados à sua independência e funcionamento, como na hipótese”. Nesse sentido tem-se farto entendimento jurisprudencial.

No presente caso, tratando-se do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores do Município de -----, que é elaborado e gerido pelo próprio órgão, caracteriza seu interesse e capacidade processual, razão pela qual figura no polo passivo desta ação.

Entretanto, e caso não seja esse o vosso entendimento, de já pugna-se pela citação do Município de -----, por meio de seu Procurador-Geral, para proceder a defesa do ente.

III – DO DIREITO

Com vistas a viabilizar uma amplitude de acesso da população e, deste modo, possibilitar que os cidadãos tenham pleno conhecimento, acompanhamento e controle dos mais diversos atos praticados pela Administração Pública, faz-se mister a implementação do Portal de Transparência do Município (ou Câmara Municipal de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE -----

Vereadores) de _____, dentro dos parâmetros mínimos necessários, e, através deste, a efetivação de preceitos constitucionais fundamentais para o exercício da cidadania, tais como o Direito à Informação (Art.5º, inciso XIV, CF) e o Princípio da Publicidade (Art. 37, caput, CF).

A todos os cidadãos é garantido o amplo acesso às informações no que tange à Administração Pública, assegurando-lhes a concretização da soberania popular, inerente aos Estados Democráticos de Direito, o que será viabilizado por meio da implementação de múltiplos instrumentos capazes de garantir a obtenção de dados de suma relevância quanto à gestão pública.

Na atual conjuntura da sociedade, a *internet* aparece dentre os meios de comunicação com maior eficácia existente, e isto é decorrente de seu alcance à grande maioria da população e representa, hoje, o maior conglomerado de redes informativas mundial. Com isto, faz-se essencial que todos os órgãos públicos disponibilizem, em tempo real, a plenitude das informações referentes à gestão orçamentária e financeira, tornando possível a ampliação do controle social e redução da margem de atuação do agente ímprobo, e, em último caso, prevenindo os ilícitos administrativos.

Neste sentido, ensina Gilmar Ferreira Mendes (2008, p. 884) que o princípio da publicidade implica no pressuposto de que a *“democracia é o governo do poder visível ou o governo cujos atos se desenvolvem sob o controle da opinião pública”* e que os agentes públicos são *“prepostos da sociedade, devendo estar permanentemente abertos à inspeção social, o que só se materializa com a publicidade dos seus atos”*.

Na mesma direção Marcelo Figueiredo (2010) afirma que *“o princípio da transparência concretiza o princípio da cidadania (artigo 1º, inciso I, da CF) e oferece meios para que os cidadãos brasileiros possam, não somente compreender a gestão dos recursos públicos, como efetivamente participar desse processo administrativo”*.

A participação popular, na medida em que permite a fiscalização e, até certo ponto, influencia nos atos de gestão fiscal, conduz à aceitabilidade social dos atos do Poder Público, conferindo-lhes maior credibilidade e indispensável legitimidade. Neste sentido, o Texto Base da 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social (Consocial), dispõe que:

“A transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública. Além disso, são ótimas medidas de prevenção da corrupção. A transparência e o acesso à informação incentivam os gestores públicos a agirem com mais responsabilidade e eficiência. E, ainda, são fundamentais para possibilitar a participação popular e o controle social. Com o acesso aos dados públicos, os



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE -----

cidadãos podem acompanhar a implementação das políticas públicas e fiscalizar a aplicação do dinheiro público”.

Assim, com finalidade de arraigar na consciência popular a ideologia participativa, é imprescindível a concretização do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: **os planos, orçamento e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.**

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

[...]

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (grifo nosso)

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.” (grifo nosso)

Dentro dessa perspectiva de dar maior amplitude aos dados fornecidos pelos entes públicos para a população, a fim de fazer cessar as práticas ilegais, imorais e abusivas dos recursos públicos, foi editada a Lei do Acesso à Informação – Lei 12.527/11 - que estabelece:

“Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE -----

acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n o 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9 o da Convenção sobre os



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE -----

Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar n o 101, de 4 d e maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)". (grifo nosso).

No que diz respeito ao acesso à transparência da gestão, será assegurado, também, o fornecimento de informações que contenham dados de relevante interesse para a sociedade, nos termos do art. 9º da Lei 12.527/11, que determina:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II – realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

IV – DA TUTELA ANTECIPADA

Diante dos argumentos apresentados, bem como do Inquérito Civil em epígrafe e anexo, restou evidente a ilegalidade no tocante à ausência de transparência referente às contas públicas do Município (ou Câmara Municipal de Vereadores) de _____, posto que o “Portal de Transparência” que o ente disponibiliza não se encontra devidamente adequado às exigências fixadas no artigo 48, Parágrafo Único, e no artigo 48-A da Lei Complementar nº 101/00, bem como àquelas estabelecidas pela Lei 12.527/11.

A subsistência de tal situação acarretará no prolongamento do *status quo* de ofensa voluntária e efetiva aos preceitos constitucionais e suas normas complementares editadas, os quais possuem, dentre outras finalidades, o propósito de garantir a eficiência e a transparência da gestão pública, com a satisfação dos interesses públicos que competem ao Estado Democrático de Direito em sua função primacial.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE -----

Ante os fatos e fundamentos jurídicos que estão a justificar a propositura da presente Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, o aguardo do transcurso de todos os trâmites processuais que antecedem a sentença final e o seu trânsito em julgado, poderá retardar ainda mais a efetivação, por parte do Município de _____ ou Câmara Municipal de Vereadores de _____, das disposições constitucionais e infraconstitucionais asseguradoras da eficiência administrativa e da transparência das contas públicas, assim como do legítimo exercício do controle social, restando evidente, portanto, a urgência da medida, a fim de evitar a ocorrência de danos irreversíveis para a sociedade.

No caso em análise, cristalina está a omissão do Município (ou Câmara Municipal de Vereadores) de _____ frente aos prazos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/09) mesmo em face às recomendações e demais medidas extrajudiciais empreendidas por este Órgão Ministerial para dar cumprimento regular aos preceitos legais.

No tocante à exigência de prova inequívoca, capaz de convencer, o MM Juízo, da verossimilhança da alegação, estabelecida no *caput* do art. 303 e seguintes do Código de Processo Civil, constatar-se-á, através da análise dos elementos probatórios que acompanham a exordial, a exemplo do Parecer Técnico nº ___/___-AT, além dos demais instrumentos probatórios que acompanham a presente ação, e, que são suficientes para evidenciar a certeza e razoabilidade do pedido em tela.

Portanto, presentes os requisitos autorizadores da medida, deve este Juízo conceder a tutela de urgência pleiteada, com fulcro nos art. 12 da Lei n. 7.347/85 (LACP) e art. 303 do Código de Processo Civil, tendo em vista que apenas uma resposta jurisdicional rápida poderá estancar as lesões denunciadas e restaurar a ordem jurídica aviltada pelas condutas omissivas ora enfocadas.

V – DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer o Ministério Público Estadual:

1. A concessão da Tutela Antecipada, a fim de que seja determinada a devida adequação do “Portal da Transparência” disponibilizado pelo Município (ou Câmara Municipal de Vereadores) de _____ às exigências estabelecidas por lei, no prazo de 30 (trinta), de forma que este atenda às determinações dos arts. 3º e 8º da Lei nº 12.527/2011, e, ainda, ao disposto nos arts. 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, com suas alterações, nos termos da fundamentação *supra*, em especial:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE -----

- a) A divulgação, em Portal da Transparência, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;
- b) Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- c) A disponibilização dos dados a qualquer pessoa física ou jurídica do acesso às informações referentes à:
 - c.1) Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
 - c.2) Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;
- d) Divulgação das informações, no mínimo, referentes à:
 - d.1) Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades, chefia dos setores (consignando o nome completo dos responsáveis) e horários de atendimento ao público;
 - d.2) Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
 - d.3) Registros das despesas;
 - d.4) Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
 - d.5) Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
 - d.6) Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- e) Os sites a serem mantidos pelos demandados deverão atender aos requisitos estipulados no § 3º, do artigo 8º, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
- f) Criação de serviço de atendimento ao cidadão, nos órgãos e entidades do Poder Público, em local com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso às informações, informar sobre o local de protocolo e tramitação de documentos de suas respectivas unidades, dentre outras previstas pelo artigo 9º da Lei nº 12.527/2011;
- g) A obrigação de manter as informações constantes dos Portais da Transparência devidamente atualizados;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE -----

2. a intimação pessoal do Prefeito (ou Presidente da Câmara Municipal de Vereadores) de -----, para cumprimento da decisão antecipatória;
3. Caso a decisão não seja cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, desde já requeremos a imposição de multa diária em desfavor do Chefe de poder local, em valor mínimo sugerido de R\$ 10.000 (dez mil) reais por dia de descumprimento até o limite de R\$ 300.000 (trezentos mil) reais, a ser revertido em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Estado do Maranhão, CNPJ nº 09.556.140/0001-15, conta corrente nº 8156-6, agência nº 3846-6, Banco do Brasil;
4. Ainda em caso de descumprimento da tutela de urgência, requer, como forma de coerção indireta, a suspensão do recebimento de transferências voluntárias por parte dos demandados, nos termos do art. 23, § 3º, I c/c artigo 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a União e o Estado do Maranhão serem comunicados de tal decisão;
5. A citação do demandado para integrar a relação jurídica processual e, querendo, contestar os fatos e fundamentos jurídicos, sob pena de revelia;
6. No mérito, a confirmação do pedido de tutela antecipada, em sua integralidade, bem como a PROCEDÊNCIA total da presente ação, com a condenação do Município em obrigação de fazer, a fim de que promova a adequação do Portal de Transparência do Município (ou Câmara de Vereadores) de _____, acessível através do sítio eletrônico <http://www.----->, nos moldes dos arts. 48, parágrafo único e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e das disposições da Lei 12.527/2011, de maneira que este disponibilize, plenamente, informações quanto a execução orçamentária e financeira do ente público, para que, assim, seja possível inibir a atuação do agente ímprobo e fortalecer a participação popular na fiscalização da gestão pública;
7. A condenação dos demandados em custas e honorários, em valor a ser revertido para Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos do Maranhão (CNPJ nº 09.556.140/0001-15, conta-corrente nº 8156-6, agência nº 3846-6, Banco do Brasil);
8. A dispensa ao pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, à vista do que dispõe os arts. 18, da Lei nº 7.347/85 e art. 87, da Lei nº 8.078/90;
9. A Produção de todos os meios de prova em direito admitidos e que se revelem necessários no curso da presente instrução processual para



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE -----

provar o alegado, especialmente a juntada de novos documentos, prova pericial e testemunhal, cujo rol, se necessário, será oportunamente apresento;

10. Requer, finalmente, que seja o Ministério Público Estadual intimado pessoalmente e nos autos, de todos os atos processuais, nos termos da Lei nº 8.625/93.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que

Pede e Aguarda deferimento.

----- /MA, --- de ----- de 201--.

Promotor(a) de Justiça